


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
**AVENIDA SALMÃO, 678, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP
12246-260**
SENTENÇA
CONCLUSÃO

Em 03 de novembro de 2015 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Naira Assis Barbosa . Eu, Mary Aparecida Froner Prando Assistente Judiciário. digitei.

Processo Digital nº: **1006954-41.2015.8.26.0577**
 Classe - Assunto **Divórcio Litigioso - Casamento**
 Requerente: **Luciana Valladares Salles**
 Requerido: **Pedro Nestor Schettino Salles**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Naira Assis Barbosa

Vistos,

Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CONVERTIDO EM CONSENSUAL** proposta por L.V.S em face de P.N.S.S , sob alegação de que não é mais possível a manutenção do casamento, estão separados de fato. Da união advieram 02 filhos ainda menores. Ação teve regular curso e o réu compareceu espontaneamente aos autos, vindo o pedido para homologação do divórcio nos termos da petição (fl.37/43 e 52). O acordo alcançou a partilha do patrimônio comunicável do casal, guarda, visitas, alimentos aos filhos e a volta ao nome de solteira, pela autora.

Sem oposição do Ministério Público a homologação do acordo entabulado.

É o relatório. DECIDO.

De se reconhecer, portanto, o requerimento de fls.37/43 e 52 relata os termos do acordo a que chegaram as partes e satisfaz às exigências do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, onde não mais se exige a comprovação do lapso temporal da separação de fato ou discussão a respeito de culpa.

Destarte, demonstrado o fim do matrimônio pela ruptura do afeto que unia os cônjuges, o decreto do divórcio é de rigor.

Desta forma, satisfeitas as exigências do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo de vontades materializado na peça de fl. 37/43 e 52, em consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL** dos interessados , que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na citada transação, voltando a mulher a usar o nome de solteira.Expeça-se o mandado de averbação.

Em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

1006954-41.2015.8.26.0577 - lauda 1

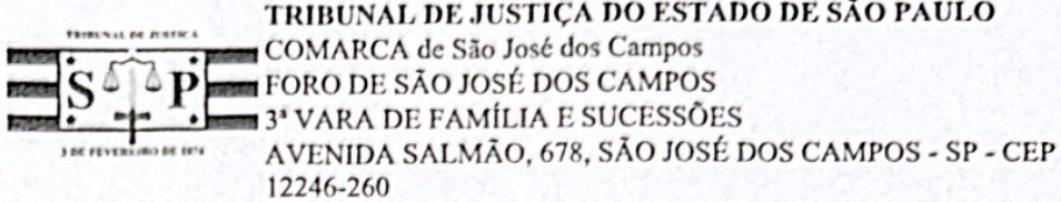


Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício da Família e das Sucessões

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original
constante dos autos.

S.J.Campos, 20 de outubro de 2025

Eu, Sandra Maria dos Santos Leite, Coordenadora
Mat. M363262



Sem prejuízo, oficie-se ao empregador do réu, para que promova os descontos da pensão alimentícia efetuando o depósito na conta da representante legal dos menores indicada à fl.43.

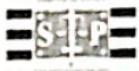
Ciência ao MP.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PRIC.

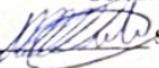
São José dos Campos, 03 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício da Família e das Sucessões

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original
constante dos autos.
S.J.Campos, 20 de outubro de 2025

Eu,  Sandra Maria dos Santos Leite, Coordenadora
Mat. M363262